

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

Estabelece os procedimentos para coleta e os Parâmetros para análises oficiais, físico químicas e microbiológicas, de água de abastecimento e produtos, do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CONVALE.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem, RESOLVE:

**Art. 1º** - Os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras para as análises oficiais, físico-químicas e microbiológicas, de água de abastecimento e de produtos deverão seguir o preconizado pelo Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), disponível no endereço eletrônico:

- <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/anuario-dos-programas-de-controle-de-alimentos-de-origem-animal-do-dipoa/manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal.pdf>

**Art. 2º** - Os parâmetros utilizados para as análises oficiais de produtos serão os preconizados pelo MAPA através das Listas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis disponíveis no endereço eletrônico:

- <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>

Parágrafo único. Para o Queijo Minas Artesanal serão adotados os parâmetros definidos pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA através da Portaria IMA N° 2033 de 23 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Em situações de risco epidemiológico, que justifique ALERTA SANITÁRIO, ou nos casos de indício de fraude ou outras suspeitas, poderão ser realizados outros parâmetros físico-químicos e microbiológicos não incluídos nos padrões preestabelecidos, em função do problema, ou aplicado plano de amostragem mais rígido conforme I.C.M.S.F. (International Commission on Microbiological Specifications for Foods).

**§ 1º.** As exceções, previstas no caput deste artigo, incluem elucidações de Doenças Transmitidas por alimentos (DTA) e rastreabilidade de patógenos, podendo, neste

caso, ser incluídas determinações de microrganismos e toxinas que não constam explicitamente nos critérios e limites discriminados nas listas citadas no Art. 2º deste Instrução Normativa.

§ 2º. Entende-se por fator de risco, em se tratando de saúde, qualquer situação que aumente a probabilidade de ocorrência de uma doença ou agravio à saúde.

**Art. 4º** - As análises laboratoriais oficiais dos padrões básicos de potabilidade de água de abastecimento serão realizadas anualmente nos estabelecimentos registrados no CONVALE e, a qualidade deve obedecer a PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

§1º - As amostras oficiais deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.

§2º - A frequência de coleta poderá ser alterada e outros parâmetros solicitados, a critério do Serviço de Inspeção, em função do histórico do estabelecimento fiscalizado, da forma de captação de água e do sistema de tratamento por ele utilizado.

**Art. 5º** - As análises laboratoriais oficiais dos produtos de origem animal serão realizadas anualmente nos estabelecimentos registrados no CONVALE.

§1º - As amostras oficiais deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.

§2º - A frequência de coleta poderá ser alterada e outros parâmetros solicitados, a critério do Serviço de Inspeção, em função do histórico do estabelecimento fiscalizado, da forma de captação de água e do sistema de tratamento por ele utilizado.

**Art. 6º** - As análises oficiais de água de abastecimento e de produtos deverão ser encaminhadas aos laboratórios oficiais ou aos laboratórios credenciados pelo CONVALE, acompanhadas do requerimento de amostra emitido pelo respectivo laboratório. Na ausência deste documento, deverá ser utilizado o Termo de Colheita de Amostras, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 7º** - A verificação dos resultados das análises oficiais será registrada, por médico veterinário do quadro do CONVALE, devidamente planilhada.

**Art. 8º** - O descumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa dará ensejo às penalidades e sanções descritas nos Regulamentos Técnicos de Inspeção Industrial e Sanitária dos municípios partícipes do CONVALE.

**Art. 9º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 06 de outubro de 2025.

**CELSO PIRES DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



Pâmela Roberto de Souza Silva  
Médic | Terminaria | CRMV-MG 19.105  
Nomeada Fertaria 005/2024  
Comitê CONVALE

**ANEXO I**
**TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

<b>ESTABELECIMENTO FISCALIZADO</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	
<b>CPF/CPJ:</b>	
<b>SIM:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_-MG, eu, \_\_\_\_\_, Médica Veterinária do Serviço de Inspeção Municipal- CONVALE, colhi para fins de análises laboratoriais, amostras dos produtos relacionados abaixo, junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado:

<b>PRODUTO</b>	<b>Nº REGISTRO DO PRODUTO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FABRICAÇÃO</b>

**Analises solicitadas:**

- ( ) Microbiologia  
 ( ) Físico-Química

<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLHEITA:</b>
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:</b>